



## Manifestação em repúdio à retirada da expressa menção às pessoas trans como beneficiárias das técnicas de reprodução assistida

No mês de setembro foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.320/2022, que atualiza as orientações às médicas e médicos quanto ao procedimento de reprodução assistida. Ademais das alterações de outros aspectos da resolução, a partir de uma perspectiva de defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+, reportamo-nos, em especial, à supressão das pessoas transgênero como possíveis beneficiárias das técnicas de reprodução assistida (RA). Apontamos, desde logo que, ainda que inobstante o claro retrocesso na supressão à menção às pessoas trans, a ausência de expressa previsão não significa a negativa de acesso aos procedimentos por esse grupo.

A norma administrativa exarada pelo conselho de classe busca parametrizar e propor a adoção de normas éticas e, nesse sentido, indica o que o órgão compreende como as melhores práticas para o uso de técnicas de reprodução assistida. Ainda, essas diretrizes devem refletir a realidade das demandas que se apresentam e da luta dos grupos que buscam, historicamente, seu reconhecimento e acesso aos serviços com igualdade de oportunidades e direitos. Nesse sentido, importa contextualizar que as técnicas de reprodução assistida vem sendo cada vez mais frequentemente buscadas e que parte do público destinatário dessa política são as pessoas LGBTQIA+.

Importa contextualizar que, desde 2013, o CFM dispõe sobre a possibilidade de acesso aos tratamentos de reprodução assistida para pessoas homossexuais, nos termos da Resolução CFM nº 2.013/2013. Em 2021, ainda, a Resolução nº 2.294/2021 foi expedida estendendo a previsão da possibilidade de reprodução assistida também às pessoas trans. A retirada da previsão resultante da luta das pessoas trans pelo direito ao exercício dos seus direitos reprodutivos e de planejamento familiar caminha em descompasso aos avanços conquistados –e reconhecidos pelo próprio CFM anteriormente – e importa uma tentativa de discriminar determinado grupo da população baseado em sua identidade de gênero.

Nesse sentido, ainda que entendamos como um claro retrocesso, a norma administrativa submete-se aos preceitos legais e aos princípios que preveem a igualdade e a vedação à discriminação, de modo que não pode importar a negativa de acesso ao serviço disponível ou a um tratamento desigual baseado na identidade de gênero das pessoas trans. Assim, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) e o Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) entendem que mesmo que a normativa não disponha expressamente, as pessoas trans seguem sendo beneficiárias e podendo pleitear o uso das técnicas de reprodução assistida sempre que assim desejarem.

Vale ressaltar, ainda, que desde junho de 2019, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (ADO 26), a discriminação às pessoas LGBTQIA+ em razão da sua orientação sexual ou identidade de gênero foram equiparados aos crimes de racismo (Lei 7.716/1989). Assim, em havendo transfobia ou negativa de acesso à serviço baseado na identidade de gênero, a pessoa pode procurar a Defensoria Pública para buscar acessar os serviços, bem como denunciar a transfobia decorrente de eventual recusa no atendimento.